Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3226

sexta-feira
13 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.434, DE 05 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na última semana de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música:

I - estimular a criação de fanfarras e bandas de música no Município de Boa Vista;

II - promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais;

III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento c[illegible], do espírito de corporação, da autodisciplina e do civis- ecessário à formação integral do cidadão;

IV - cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical nesta cidade;

V - estimular a musicalidade nos jovens, com vistas à sua socialização e profissionalização;

VI - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações em praça pública;

VII - incentivar a participação das fanfarras e bandas de música nas festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município.

Art. 3º Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista serão realizados, dentre outros eventos, o concurso de fanfarras e bandas de música.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso de que trata o caput as fanfarras e bandas de música das redes de ensino municipal e estadual, pública e privada, além de entidades sociais que atuam na área.

Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música ocorrerão em locais próprios, destinados a esta atividade, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Os ensaios das fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique as aulas, nem provoque a violação da disciplina escolar.

§ 2º Os gestores e professores poderão adequar o horário e o local dos ensaios de acordo com a realidade da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

I - formação da Comissão Organizadora;

II - condições para as inscrições;

III - premiações.

Art. 6º A Comissão Organizadora coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música.

§ 1º A comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação - SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/E, DE 06 DE JULHO DE 2012.

EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992; e de acordo com o disposto no art. 245, § 3º, inc. II da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes membros representantes dos contribuintes no Conselho Municipal de Contribuintes - CMC do Município de Boa Vista, na forma abaixo relacionada:

I - Conselheiros Titulares:

a) Cláudio Barbosa de Oliveira;
b) Lo-Ruhama Pereira Gaia.

II - Conselheiros Suplentes:

a) Mariano Terço de Melo;